



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Abril de 2001

III

Série

Número 78

Sumário

ITI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHA DA MADEIRA, S.A.
Convocatória

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANGIE TRAVEL - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CABO TV MADEIRENSE, S.A.
Prestação de contas do ano de 1999

JOSÉ MARIA ANDRADE & ANDRADE, LDA.
Contrato de sociedade

MADEIRA JARDIM MAR - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA
Renúncia de gerente

PLENOR - SOCIEDADE DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, UNIPessoal,
LIMITADA
Alteração de pacto social

SANTOQUEIJO - PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA
Alteração de pacto social

URBEA 4 - GABINETE DE PROJECTOS DE ARQUITECTURA, LDA.
Contrato de sociedade

VIDEOFÉRICO - PROJECCÃO E COMÉRCIO DE FILMES, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

VIPEJO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

LOTARIAS SANTO ANTÓNIO, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOÃO EDUARDO MENDES & FILHO, LDA.
Contrato de sociedade

N.F. JARDINS - COMÉRCIO DE PLANTAS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

JOÃO ANDRADE & FARINHA, LDA.
Contrato de sociedade
Prestação de contas do ano de 1999

ITI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHA DA MADEIRA, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Casino da Madeira, Quinta da Vigia,
Rua Imperatriz D^a Amélia, 55
9000-018 Funchal
Capital Social: 21.000.000 Euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial
do Funchal sob o N^o 1733
Pessoa Colectiva n.º 511008740

Assembleia geral anual**Aviso convocatório**

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral Anual da Sociedade, a ter lugar, ao abrigo do Artigo 377º, N^o 6, do Código das Sociedades Comerciais, no Pestana Carlton Park Hotel, Rua Imperatriz D^a Amélia, no Funchal, na Sala Paris - 5º andar, no dia 18 de Maio de 2000, pelas 10H00, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas relativos ao exercício de 2000;
- 2 - Deliberar sobre o Relatório Consolidado de Gestão e Contas Consolidadas relativos ao mesmo exercício;
- 3 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- 5 - Ratificar a nomeação por cooptação de um vogal do Conselho de Administração

A participação e o exercício do direito de voto estão subordinados aos seguintes preceitos estatutários:

- a) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até 3 dias antes do designado para a respectiva reunião, mostrem ter, pelo menos, 100 acções registadas ou depositadas em seu nome;
- b) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às Assembleias Gerais;
- c) Os accionistas possuidores de menos de 100 acções poderão agrupar-se de forma a completarem ou excederem esse número, fazendo-se representar por um deles nas Assembleias Gerais;
- d) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social e em segunda convocação seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado;
- e) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelos respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, por um membro do Conselho de Administração ou por outro accionista;
- f) Os accionistas que sejam pessoas colectivas, ou incapazes, ou património autónomo serão representados pela pessoa física a quem couber a respectiva representação, sem prejuízo de poderem usar da faculdade concedida pela alínea precedente.

O Presidente da Mesa poderá exigir prova da invocada representação.

- g) Como instrumento de representação voluntária bastará uma carta do accionista dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência que permita a sua entrega na sede da sociedade até 2 dias antes da data designada para a reunião, cabendo ao Presidente da Mesa verificar livremente a regularidade do mandato e da representação;
- h) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as relativas às matérias referidas no N^o 3 do artigo 6º e no N^o 2 do Artigo 14º dos estatutos, para as quais são necessárias as maiorias de capital neles fixadas;
- i) Cada 100 acções dão direito a um voto.

Os elementos de informação previstos no N^o 1 do Artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais estarão à disposição dos Senhores Accionistas no escritório da contabilidade da sociedade, no Pestana Carlton Park Hotel, durante os 15 dias anteriores à data da reunião da Assembleia Geral.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

ITI - Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A..

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Deodato Nuno de Azevedo Coutinho

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**ANGIE TRAVEL - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA**

Número de matrícula: 08011/010131;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511173962;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010131

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por José Carlos Vasconcelos de Sousa e Ângela Maria Coelho Costa de Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "ANGIE TRAVEL-VIAGENS E TURISMO, LDA.", e tem a sua sede ao Caminho do Pilar, 19, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou extinguir sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Agência de Viagens, circuitos turísticos, percurso montanha e transferes”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de escudos e está dividido em duas quotas,
 - uma do valor nominal de dezasseis milhões de escudos do sócio José Carlos Vasconcelos de Sousa e
 - outra de quatro milhões de escudos da sócia Ângela Maria Coelho Costa Sousa.
- 2 - Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de cinquenta milhões de escudos.

Artigo 4.º

Na cessão de quotas, parcial ou total, deverão ser tidas em conta as seguintes determinações:

- a) É livre entre os sócios;
- b) A estranhos ficará dependente do consentimento da sociedade; a qual em primeiro lugar, terá o direito de preferência e os sócios não cedentes em segundo.

Artigo 5.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando desde já designado gerente o sócio José Carlos Vasconcelos de Sousa.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou apreendida e vendida judicialmente ou administrativamente ou de qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial;
- c) No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

Artigo 7.º

Sempre que a lei não exija formalidades especiais as assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8.º

Por deliberação, dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

CABO TV MADEIRENSE, S.A.

Número de matrícula: 04383/910402;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040741;
Data do depósito: PC 01/010308

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 22 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

JOSÉ MARIA ANDRADE & ANDRADE, LDA.

Número de matrícula: 07379/991102;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511137648;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/991102

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Maria de Sousa Andrade e Esmeralda Maria da Silva Gomes Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “José Maria Andrade & Andrade, Lda.”.
- 2 - A sociedade terá sede ao Caminho da Bica de Pau, n.º 32, freguesia de S. Gonçalo, concelho do Funchal.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte de passageiros em veículos ligeiros.

Artigo 3.º

O capital integralmente realizado em numerário é de cinco mil euros (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), e está fraccionado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, cada, (quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos), pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambos para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 6.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

Artigo 7.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares ou suprimentos onerosos, proporcionais às suas quotas desde que autorizada em assembleia geral por uma maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital.

Parágrafo único - O montante global das prestações suplementares ou dos suprimentos é de cinco mil euros, (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), por cada sócio, sendo estes chamados a efectuá-los conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo 8.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

**MADEIRA JARDIM MAR - EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 03590/870722;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028830;
Número de inscrição: Av. 01- 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010208

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente José Evangelista Dias.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PLENOR - SOCIEDADE DE OBRAS TERRESTRES E
MARÍTIMAS, UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 06820/980709;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511106467;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 3.000.000\$00, para 10.024.099\$00, e redenominado o capital em 50.000 Euros,

tendo em consequência sido alterados os artigos 2º e 3º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula 2.ª

O seu objecto é a indústria de construção civil e obras públicas, de arquitectura; de engenharia civil e técnicas afins; promoção e gestão de operações urbanísticas e comércio de bens imóveis e móveis, nomeadamente materiais de construção civil e artigos de decoração; aluguer de viaturas e equipamentos, transporte rodoviário de mercadorias, representação, importação e exportação; comércio de vestuário e calçado.

Cláusula 3.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez milhões, vinte e quatro mil e noventa e nove escudos, que corresponde ao montante de cinquenta mil euros, e está representado por uma quota de igual valor pertencente ao único sócio, Nélcio Duarte Nunes Andrade.

**SANTOQUEIJO - PRODUTOS
ALIMENTARES, LIMITADA**

Número de matrícula: 05671/950614;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511073801;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 11/000131

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de quatrocentos mil escudos, para um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, (milhão dois mil quatrocentos e dez escudos) e está fraccionado, em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada sócio, Maria Inês de Gouveia Gonçalves de Sousa e João José de Gouveia de Sousa.

**URBEA 4 - GABINETE DE PROJECTOS DE
ARQUITECTURA, LDA.**

Número de matrícula: 07970/010112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163274;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/010112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ana Zaida Drumond Esteves Pinheiro, João Manuel Olim de Oliveira, Elsa Maria Marote Franco e José Carlos Ferreira Carvalho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Urbea 4 - Gabinete de Projectos de Arquitectura, Lda.”, e tem a sua sede na Rua do Castanheiro, número quatro, primeiro andar, Sala cinco, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência fleslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

- 1 - A sociedade tem por objecto a realização de projectos de arquitectura, engenharia, urbanismo e fiscalização.
- 2 - A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Ana Zaida Drumond Esteves Pinheiro, João Manuel, Olim de Oliveira, Elsa Maria Marote Franco e José Carlos Ferreira Carvalho.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.
 - 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
 - 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
 - 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
 - 1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmissor houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
 - 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.
- 2 - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.
 - 2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmissor referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
 - 2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:
 - 1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
 - 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

- 1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo Sexto;
- 1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- 1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 - Demais casos previstos na lei.

- 2 - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.
- 3 - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.
- 4 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

- 1 - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.
- 2 - A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

- 1 - A Administração e a representação da sociedade é confiada a quatro ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios Ana Zaida Drumond Esteves Pinheiro, João Manuel Olim de Oliveira, Elsa Maria Marote Franco e José Carlos Ferreira Carvalho nomeados gerentes.
- 2 - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
- 3 - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

- 1 - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.
- 2 - A Gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

- 1 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:
 - 1.1 - Pela assinatura de dois de quaisquer dos gerentes.
 - 1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.
- 2 - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos,
- 3 - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo terceiro Constituição e funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.
- 3 - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quarto Mesa da assembleia

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do artigo anterior e por um Secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto Reuniões e convocatória

- 1 - A Assembleia Geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de

gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

- 2 - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.
- 4 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião,
- 5 - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de “quorum”, devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.
- 6 - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo sexto
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo
Dissolução

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.
- 2 - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo
Disposições transitórias

Artigo décimo oitavo
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

**VIDEOFÉRICO - PROJECCÃO E COMÉRCIO DE
FILMES, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 07484/000117;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511142200;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/000117

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que por Rui Jorge Andrade Martins, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma Videoférico - Projecção e Comércio de Filmes, Unipessoal, Lda..

Dois - A sociedade tem a sua sede no Edifício Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco C, 3.º A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a projecção de filmes e de vídeos. Comercialização de cassetes de vídeo e filmes

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com, a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

VIPEJO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LIMITADA

Número de matrícula: 08014/010201;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511166494;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 09/010201

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Manuel de Bettencourt Fernandes Calado e Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “VIPEJO-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA.”, e tem sede na Rua Nova da Alegria, número 46, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Comércio de Combustíveis e produtos auto, lavagens, lubrificação, oficina auto e comércio a retalho de produtos alimentares”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital e prestações suplementares

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil Euros, correspondente a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, e está dividido em duas quotas que pertecem:
 - a) uma do valor nominal de três mil euros, correspondente a seiscentos e um mil quatrocentos e quarenta e seis escudos, ao sócio José Manuel de Bettencourt Fernandes Calado, e
 - b) uma do valor nominal de dois mil euros, correspondente a quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos, ao

sócio Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.

- 2 - Por deliberação unânime de todos, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares no correspondente á sua participação no capital social que não ultrapasse duas vezes o equivalente ao valor da participação que o sócio na altura tiver.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica afecta a sócios, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - A sociedade fica vinculada com a assinatura de qualquer gerente.
- 3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

- 1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.
- 2 - Todas as deliberações da Assembleia Geral, consideram-se tomadas por unanimidade dos votos.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão entre sócios é livre: porém, as cessões totais ou parciais a título, oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento, prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Capítulo V
Amortização de quotas

Artigo 8.º

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) dissolução falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;

- b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação à sociedade;
 - c) oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - d) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 7.º;
 - e) quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
 - f) acordo das partes.
- 2 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar a amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

LOTARIAS SANTO ANTÓNIO, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00828/2000122;
 Número de identificação de pessoa colectiva: ;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 01/20001222;
 Sede: Rua Gonçalves Zarco, n.º 88, Sítio da Vargem,
 Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que António de Freitas c. c. Lígia Clara Jesus Nunes Freitas constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a lirma "Lotarias Santo António Unipessoal, Lda.", tem a su na Rua Gonçalves Zarco, n.º 88, localizado no Sítio da Vargem, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto "Venda de Lotarias - Jornais - Revistas - Quinquelharias".
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em

sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros a que corresponde um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, que numa única quota do valor nominal pertencente ao sócio único António de Freitas.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade será dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia.
- 2 - É desde já designado gerente o sócio único António de Freitas.
- 3 - A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio ora nomeado.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver em contitulariedade.

Artigo 6.º

O sócio único pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos.

Artigo 7.º

A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único suprimentos, proporcionais a sua quota, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 8.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Declarou ainda o outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente

ora nomeado pode proceder ao levantamento total da importância depositada no “Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.”, referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 8 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

JOÃO EDUARDO MENDES & FILHO, LDA.

Sede: Sítio das Romeiras, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Número de matrícula: 00420/990922;

Número e data da apresentação: Ap. 04/990922

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Eduardo Mendes e João Gonçalo Pita Mendes, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma “João Eduardo Mendes & Filho, Lda.” e tem a sua sede no sítio das Romeiras, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção civil de obras públicas e particulares.

Artigo terceiro

O capital social é de dois milhões quatro mil oitocentos e vinte escudos o que equivale a dez mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de um milhão oitocentos e quatro mil trezentos e trinta e oito escudos pertencente ao sócio João Eduardo Mendes e
- outra do valor nominal de duzentos mil quatrocentos e oitenta e dois escudos pertencente ao sócio João Gonçalo Pita Mendes.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio João Eduardo Mendes, que fica desde já nomeado gerente; sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da

sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que em caso de pluralidade, nomearão um entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo sétimo

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, a expedir aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Disseram ainda os outorgantes, que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e compra de bens de equipamento.

N.F. JARDINS - COMÉRCIO DE PLANTAS, LDA.

Sede: Estrada José Ângelo Pestana de Barros, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Número de matrícula: 00431/991117;

Número e data da apresentação: Ap. 18/991117

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que António Filipe Livramento Dionísio e José Nélio Cunha da Silva Vicente constituíram a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “N.F. Jardins - Comércio de Plantas, Lda.” e tem a sua sede na Estrada José Ângelo Pestana de Barros, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Comércio de Plantas, produtos químicos, fertilizantes e pesticidas, maquinarias agrícolas, prestação de serviços de jardinagem.”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, que corresponde a cinco mil euros e está

dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, que corresponde a dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, António Filipe Livramento Dionísio e José Nélio Cunha da Silva Vicente.

- 2 - Por deliberação de maioria de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes António Filipe Livramento Dionísio e José Nélio Cunha da Silva Vicente.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta dos dois gerentes.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações actos análogos.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

JOÃO ANDRADE & FARINHA, LDA.

Número de matrícula: 00077;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01 /990720

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 19 de Julho de 1999, no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, entre João de Andrade, casado com Maria Fátima Gomes Farinha de Andrade, na comunhão geral; Cátia João Farinha de Andrade; Mara Fábila Farinha de Andrade; Arménio Gui Farinha Andrade e Rosana Marise Farinha de Andrade, menores, todos residentes no Açougue, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se regue pelo seguinte contrato:

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "João Andrade & Farinha, Lda.", e terá a sua sede ao sítio da Vila, freguesia e concelho de São Vicente.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação e electrodomésticos; compra e venda de imóveis para revenda.

Terceira
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma cinco quotas

- uma do valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio João de Andrade e
- quatro iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencentes uma a cada um dos

sócios, Cátia João Farinha de Andrade, Mara Fabia Farinha de Andrade, Arménio Gui Farinha Andrade e Rosana Marise Farinha de Andrade.

Quarta
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada caução é remunerada ou não consoante for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio João de Andrade, que, desde já é nomeado gerente sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinta
Cessão de quotas

A cessão é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Sexta
Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Sétima
Participações noutras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava
Início de actividade

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Nona
Movimentação da conta

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no Banco Totta & Açores, S.A., Agencia de São Vicente, para os fins previstos na cláusula anterior.

São Vicente, 10 de Novembro de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO ANDRADE & FARINHA, LDA.

Número de matrícula: 00077;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131399;
Número e data da apresentação: 01 /20000620

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)